

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 001/2015 PROCESSO N.º 013/CMGM/15

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

CNPJ: 34.028.316/0027-42

ENDEREÇO: Av.: Presidente Dutra, 2701 – Centro

CIDADE: Porto Velho ESTADO: Rondônia

OBJETO:

Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, como peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas; Serviços de encomenda da linha expressa que consiste no recebimento nas unidades **ECT** e/ou coleta transporte e entrega de encomendas SEDEX, SEDEX 10, SEDEX HOJE, SEDEX A COBRAR; e Serviço de encomenda da linha econômica, que consiste no recebimento nas unidades da **ECT** e/ou coleta, transporte e entrega de mercadorias postadas de forma individualizada ou agrupada por Nota Fiscal.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0010.2002.0000 MANUTENÇÃO DAS

ATIVIDADES LEGISLATIVAS

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

- PESSOA JURÍDICA

FICHA: 013

AMPARO LEGAL:

Art. 25. Inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978;

- Art. 9º São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:
- I recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;
- II recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:
- III fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

E inciso X do caput do art. 21 da Constituição;

Art. 21. Compete à União:

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

JUSTIFICATIVA:



Considerando as solicitações constantes dos Memorando nº 004-GAB.PRE/CMGM/15, de 16 de janeiro de 2015 (fls. 02), o amparo legal apresentado (fls. 05 à 08), a tabela de tarifas e serviços nacionais praticados (fls. 09), Empenhos Liquidados exercício 2014 (fls. 12) indicando os serviços prestados no período de 1 ano como referência a reserva orçamentária, o Termo de Referência constante das (fls. 03 e 04), a Comissão Permanente de Licitação propõe, com fundamento em base legal, considerando a inexigibilidade que o caso requer, promover a dispensa de licitação.

Guajará-Mirim – RO, 10 de fevereiro de 2015.

Paulo Nébio Costa da Silva Presidente/CMGM/RO

Em cumprimento do Princípio da Publicidade e da Lei Orgânica Municipal, certifica-se que este ato foi **PUBLICADO** no site oficial e mural de avisos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim – RO, 11 de fevereiro de 2015.

Douglas Dagoberto Paula Presidente da CPL Decreto nº 1.289/CMGM/15



TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Nº 0001/2015

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO – CONTRATANTE; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. CNPJ: 34.028.316/0027-42 – CONTRATADA.

Objeto: Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, como peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas; Serviços de encomenda da linha expressa que consiste no recebimento nas unidades **ECT** e/ou coleta transporte e entrega de encomenda SEDEX, SEDEX 10, SEDEX HOJE, SEDEX A COBRAR; e Serviço de encomenda da linha econômica, que consiste no recebimento nas unidades da **ECT** e/ou coleta, transporte e entrega de mercadorias postadas de forma individualizada ou agrupada por Nota Fiscal.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Dotação Orçamentária:

010100 - Câmara Municipal;

01.031.0010.2002.0000 - Manutenção das Atividades Legislativas;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 13

Data: Guajará-Mirim – RO, 10 de fevereiro de 2015.

HOMOLOGO E RATIFICO, FICANDO O RESULTADO PROFERIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Paulo Nébio Costa da Silva Presidente/CMGM/RO

Em cumprimento do Princípio da Publicidade e da Lei Orgânica Municipal, certifica-se que este ato foi **PUBLICADO** no site oficial e mural de avisos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim – RO, 11 de fevereiro de 2015.

Douglas Dagoberto Paula Presidente da CPL Decreto nº 1.289/CMGM/15



AVISO DE RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa De Licitação Por Inexigibilidade nº. 001/2015 Processo nº. 013/CMGM/2015

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, devidamente designado pelo excelentíssimo Presidente da Câmara, através do Decreto Legislativo nº 1.289/CMGM/15, de 16/01/2015, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação acima mencionada foi julgada VENCEDORA a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**. ENDEREÇO: Av.: Presidente Dutra, 2701 – Centro – Porto Velho - Rondônia. CNPJ: 34.028.316/0027-42, **VALOR MATERIAIS:** R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do Art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e mantidas as demais condições editalícias, cujo resultado foi homologado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em despacho exarado nos autos do respectivo processo licitatório.

Guajará-Mirim – RO 11 de fevereiro de 2015.

Douglas Dagoberto Paula Presidente da CPL

Em cumprimento do Princípio da Publicidade e da Lei Orgânica Municipal, certifica-se que este ato foi **PUBLICADO** no site oficial e mural de avisos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim – RO, 11 de fevereiro de 2015.

Douglas Dagoberto Paula Presidente da CPL Decreto nº 1.289/CMGM/15